

## AGROPECUÁRIA

- **Agricultura de Baixo Carbono – Lei nº 25.127, de 3/1/2025**

**Ementa:** Acrescenta capítulo à Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.480/2015, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes.

A Lei nº 25.127, de 3 de janeiro de 2025, acrescenta o “Capítulo IV-A – Da Agricultura de Baixo Carbono” à Lei nº 11.405, 28 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola. A alteração ocorreu com o intuito de incluir, nessa política, medidas de apoio e incentivo às atividades de agricultura, pecuária e produção florestal que buscam reduzir as emissões de gases de efeito estufa – GEE – no Estado e, por isso, são referidas como agricultura de baixo carbono.

A norma elenca oito objetivos a serem cumpridos pelas novas medidas incluídas na política estadual, dentre eles: a difusão de práticas, tecnologias e sistemas produtivos eficientes que contribuam para a redução das emissões de GEE e a remoção de carbono da atmosfera, bem como o estímulo ao contínuo crescimento da agricultura de baixo carbono no Estado, de modo a aumentar a resiliência dos sistemas de produção agropecuários diante das alterações climáticas.

A nova lei busca, ainda, fomentar o desenvolvimento de programas por cooperativas agropecuárias e associações de produtores rurais que adotem sistemas agroflorestais, de integração lavoura-pecuária-floresta (e suas variações) e de plantio direto; práticas de recuperação de pastagens degradadas e de utilização de bioinsumos; ações de manejo de resíduos da produção animal; bem como medidas agrosilvopastoris que contribuam para o bem-estar animal.

A norma é relevante do ponto de vista socioeconômico e ambiental, pois está em consonância com as ações cada vez mais necessárias para a mitigação das mudanças climáticas.

GCT/GMA/PMV/LAF